



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

PARECER Nº 3/2022/CGREG-SENATRAN/DRF-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 04 de novembro de 2022.

Processo nº 50000.007555/2021-93

Interessados: SENATRAN

Assunto: Avaliação de conveniência e oportunidade para iniciar tratamento de problema regulatório e avaliação da possibilidade de dispensa de AIR (Decreto 10.411/2020, art. 5º). Atualização do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. Trata-se de norma que atualiza o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).
- 1.2. Destaca-se que o MBFT, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários, foi aprovado pela Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010.
- 1.3. Posteriormente, foi editada a Resolução CONTRAN nº 561, de 15 de outubro de 2015, aprovando o MBFT, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários.
- 1.4. Salienta-se que o MBFT foi editado pelo CONTRAN com o intuito de padronizar os procedimentos adotados para a fiscalização de trânsito em todo o território nacional. Nesse sentido, o aludido Manual contempla os procedimentos gerais a serem observados pelos agentes de trânsito, apresenta conceitos e definições referentes ao trânsito, e está estruturado em fichas individuais de enquadramento, classificadas pelo código de enquadramento das infrações e seus respectivos desdobramentos.
- 1.5. Considerando as alterações promovidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ao longo dos anos, especialmente pelas Leis nº 13.281, de 2016, nº 14.071, de 2020, e nº 14.440, de 2022, que revogaram dispositivos, criaram infrações, adicionaram competências, modificaram procedimentos e rotinas, foi instituído Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN para revisão do MBFT.
- 1.6. Devido à extensão e à complexidade, o MBFT foi atualizado por etapas, a fim de otimizar o trabalho realizado e o processo de consulta pública. Nesse sentido, foram editadas as Resoluções CONTRAN nº 858, de 19 de julho de 2021 e nº 880, de 13 de dezembro de 2021.
- 1.7. Ato contínuo, foi editada a Resolução CONTRAN nº 925, de 28 de março, de 2022, que consolidou as normas que tratavam da matéria, em observância ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- 1.8. Com a conclusão dos trabalhos de revisão do MBFT pelo Grupo Técnico, foi elaborada a presente Minuta de Resolução. Salienta-se que houve atualização das fichas de fiscalização, junção dos volumes I e II do MBFT e revisão da parte geral do Manual, com atualização dos conceitos, de forma a facilitar a aplicação da legislação quanto às infrações de trânsito.

2. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

- 2.1. A atualização do normativo que aprova o MBFT envolve diretamente apenas um dos três departamentos da SENATRAN, a saber, Departamento de Regulação e Fiscalização (DRF) e, apesar de trazer impactos ao andamento dos demais processos que já estão sob responsabilidade da área, não é um

impacto relevante, principalmente quando observado sob o aspecto de que o tema foi amplamente debatido pelo Grupo Técnico constituído para essa finalidade específica, que aprovou as alterações ora propostas.

2.2. O processo envolve diretamente um servidor do DRF e, para o tratamento normativo, não será necessária a readequação do planejamento da área, dado que o tema faz parte da responsabilidade desta pasta.

2.3. Assim, o prosseguimento do presente processo se apresenta como de baixa complexidade.

3. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Para o tratamento normativo, propõe-se como única solução viável a alteração do MBFT, aprovado pela Resolução nº 925, de 2022, nos termos previstos na Minuta de Resolução CGREG-SENATRAN (SEI nº 5887990), a qual visa atualizar o referido Manual, diante das alterações promovidas no CTB ao longo dos anos, em especial, pelas Leis nº 13.281, de 2016, nº 14.071, de 2020, e nº 14.440, de 2022, que revogaram dispositivos, criaram infrações, adicionaram competências, modificaram procedimentos e rotinas do CTB.

3.2. Nesse contexto, considerando que não haverá criação de novas infrações de trânsito, apenas atualização dos procedimentos que são adotados para a fiscalização de trânsito em razão das alterações já promovidas no CTB, entende-se tratar-se de hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, **in verbis**:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

(...)"

3.3. Desta forma, esta Coordenação-Geral manifesta-se pela adoção da solução regulatória proposta, bem como pelo prosseguimento do tratamento de problema regulatório sem a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário Nacional de Trânsito para que se dê prosseguimento à investigação e tratamento do problema regulatório identificado da forma proposta, sem a realização de AIR, haja vista a possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa de AIR prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima**, **Coordenadora-Geral de Regulação**, em 10/11/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6462081** e o código CRC **FD7EB85E**.



Referência: Processo nº 50000.007555/2021-93



SEI nº 6462081

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

